



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 1 de 32

Processo Administrativo nº 8255/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - SMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8255/2025

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTROS TRANSTORNOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que a partir de **10 de Novembro de 2025**, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, na **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada à Avenida Pedro José Cardoso nº 567 – 1º andar, Vila Paulista, em CUBATÃO/SP, serão recebidos os documentos para o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TEA OU OUTROS TRANSTORNOS**, em conformidade com as condições a seguir expostas.

Fica estabelecida **Sessão Pública, às 10h00min do dia 26 de NOVEMBRO de 2025**, sendo a mesma comunicada no Diário Oficial do Município de Cubatão e no “site” oficial da Prefeitura no endereço eletrônico www.cubatao.sp.gov.br, caso haja CREDENCIADAS.

1. OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto, do presente edital, o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TEA OU OUTROS TRANSTORNOS**, a fim de atender aos usuários do SUS no Município de CUBATÃO, suprindo a demanda e segundo os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.

1.1.1. O presente credenciamento deverá atender às demandas ofertadas, mediante a formalização de CONTRATO entre **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE**.

1.1.2. Ao cumprir as disposições do presente edital, a interessada será declarada CREDENCIADA, estando apta, portanto a formalizar eventual ajuste com a CREDENCIANTE, cabendo a esta efetuar a convocação para tal, observando as necessidades do Município bem como a disponibilidade orçamentária.

1.2. Para a distribuição do serviço, será considerada a quantidade de CREDENCIADAS; quantidade esta que definirá o número de POSTOS DE ATENDIMENTO atribuídos a cada, baseado na média de atendimento por unidade contida no Anexo III.

1.2.1. As CREDENCIADAS se comprometerão ao atendimento dos usuários munidos de encaminhamento municipal, mediante agendamento prévio realizado pela CREDENCIANTE através da central de regulação de vagas.

1.2.2. A prestação dos serviços se dará por igual período a todas as CREDENCIADAS presentes na sessão pública.

1.2.2. Os POSTOS DE ATENDIMENTO serão distribuídos entre as CREDENCIADAS participantes da sessão pública, tendo por objetivo garantir os serviços a todas as Unidades Municipais de Saúde, bem como a participação de todos os interessados.

1.2.2.1. Havendo a necessidade de redistribuição dos POSTOS DE ATENDIMENTO no decorrer do ajuste, a mesma será efetuada entre as CREDENCIADAS que tiverem CONTRATO em vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 2 de 32

Processo Administrativo nº 8255/2025

1.2.2.2. No decorrer do período ajustado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, as novas interessadas que vierem a ser consideradas como CREDENCIADAS, haverá nova distribuição para os novos serviços, quando houver essa manifestação de interesse, sessão pública será convocada pela CREDENCIANTE preferencialmente em até dez dias úteis ou a critério da administração e será feita nova distribuição dos serviços com a finalidade de contemplar todas as CREDENCIADAS, nos termos do Documento Descritivo, respeitando ainda assim a continuidade dos vínculos e tratamentos já iniciados.

1.2.2.2.1 Havendo novas interessadas deverão protocolar os documentos, conforme edital, na **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada à Avenida Pedro José Cardoso nº 567 – 1º andar, Vila Paulista, em CUBATÃO/SP e em caso de eventuais dúvidas segue o disposto no item 13.10.

1.2.2.2.2. A análise dos documentos referente a novos pedidos de credenciamento, será realizada através de sessão pública, sendo a mesma comunicada no Diário Oficial do Município de Cubatão e no “site” oficial da Prefeitura no endereço eletrônico www.cubatao.sp.gov.br.

1.3. A quantidade média de procedimentos realizados em cada serviço, apresentada no Anexo III, é meramente referencial para efeito de distribuição dos serviços, podendo haver eventual redivisão, mediante o número atualizado de atendimentos.

1.3.1. Para efeito da distribuição dos serviços será agendada sessão pública com a finalidade de divisão entre as CREDENCIADAS de forma igualitária, posto a inexistência de competição no procedimento administrativo.

1.3.1.1. Havendo desistência por parte de alguma CREDENCIADA na distribuição realizada em sessão pública, as vagas serão remanejadas entre as demais CREDENCIADAS, contudo a mesma permanecerá CREDENCIADA para eventual futura nova distribuição.

1.3.1.2. A ausência de representante na sessão pública implicará no aceite da distribuição dos serviços realizada durante a presente sessão.

1.3.2. Findada a sessão pública será lavrada ata com a assinatura de todos os presentes, a mesma será juntada no Processo Administrativo originário do presente Credenciamento e disponibilizada no endereço eletrônico www.cubatao.sp.gov.br.

1.3.3. No decorrer do ajuste firmado entre as partes, havendo necessidade de redistribuição dos serviços, serão consideradas as CREDENCIADAS com ajuste para o período, visto que a estas foi concedido o período de prestação de serviços e não o número fixo de procedimentos, o qual tem demanda flutuante.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

2.2. As participantes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da mesma em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.3. Os documentos deverão ser entregues em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor desta Prefeitura designado para recebê-los. Os documentos obtidos - via internet - terão veracidade confirmada em seus respectivos “sites” oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 3 de 32
Processo Administrativo nº 8255/2025

2.4. Será vedada a participação de empresas quando:

- a)** que tenham sido declaradas inidôneas pela administração pública federal, estadual, ou desta Prefeitura;
- b)** que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura;
- c)** empresas, instituições ou organizações sociais que estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;
- d)** não será admitida participação de empresas, instituições ou organizações sociais que estejam sancionadas no CIES e no SICAF.

2.5. No caso e Organização Social, somente poderão participar as que tenham obtido a qualificação de “ORGANIZAÇÃO SOCIAL”, junto ao município de CUBATÃO, até 05 (cinco) dias antes da sessão de credenciamento/entrega de envelopes.

2.5.1. Não será admitida a participação de Organizações Sociais que estejam inscritas no CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, da Controladoria-Geral da União.

2.5.2. As interessadas habilitadas conforme item 3 deverão em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, possuir obrigatoriamente **POSTO DE ATENDIMENTO** próprio instalado no município, para fins de agendamento de visita técnica de qualificação conforme item 4.

2.5.2.1. O prazo estipulado no subitem 2.5.2. não poderá ser prorrogado, visto o inerente prejuízo à Administração.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. A empresa ou entidade participante deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Credenciamento Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Regularidade Fiscal:

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 4 de 32

Processo Administrativo nº 8255/2025

3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto de credenciamento;

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura relativa ao domicílio ou sede da licitante, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

3.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

3.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

3.1.2.6. Cópia do Alvará de localização e funcionamento fornecido pela Prefeitura da sede da empresa;

3.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme exigência da Lei Federal nº 12.440/2011;

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 03 (três) meses, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma;

3.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, assinado pelo contador responsável pela empresa.

3.1.4. Qualificação Técnica:

3.1.4.1. Comprovação com a documentação legal pertinente, do(s) registro(s) do(s) responsável(is) da CREDENCIADA no Conselho de Classe Regional competente tal como CRMSP; CREFITO SP e outros se pertinente.

3.1.4.2. Cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente;

3.1.4.3. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.1.4.4. Cópia de certificado de qualidade válido e reconhecido por instituição certificadora, nacional ou internacional; CEBAS; Registros em Conselhos municipais ou regionais (se disporem);

3.1.4.5. À Comissão Especial do Chamamento Público, reserva-se ao direito de solicitar da participante, em qualquer tempo, no curso do procedimento administrativo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

3.1.4.6. A falta de quaisquer uns dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da interessada, nos termos do artigo 64 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 5 de 32

Processo Administrativo nº 8255/2025

3.1.4.6.1 A interessada poderá solicitar novo pedido de credenciamento, nos termos do subitem 1.2.2.2.

3.1.4.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4. VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO

4.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designará equipe que fará visita técnica para qualificação em TODAS AS INTERESSADAS, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados.

4.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através de equipe designada para tal, elaborará parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Caberá à CREDENCIANTE efetuar os pagamentos das Notas Fiscais / Faturas de acordo com resultados apresentados e apurados.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

6.1. Será de responsabilidade da CREDENCIADA o que segue:

6.1.1. A CREDENCIADA se responsabiliza pela execução do objeto deste credenciamento, através de profissionais habilitados e capacitados e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CREDENCIANTE.

6.1.2. A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ele vinculados.

6.1.3. A CREDENCIADA deve, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, apresentar Certificado, com data atualizada, que comprove e aprove a sua participação em programa de controle de qualidade em instituição competente;

6.1.4. A CREDENCIADA deverá atender as prerrogativas vigentes dos órgãos de fiscalização sanitária municipal e estadual, bem como garantir a existência de comissões previstas por órgãos do conselho pertinente.

6.1.5. A CREDENCIADA deverá efetuar a integração, através de *webservice*, com o sistema informatizado utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de disponibilizar os registros de atendimento dos profissionais, evolução, contra referência, aos profissionais de saúde autorizados da CREDENCIANTE.

6.1.6. Manter para os serviços, Profissional técnico habilitado com posse de registro no respectivo Conselho Profissional, assim como o estabelecimento de responsabilidade da CREDENCIADA em conformidade com PNASS (MS).

6.1.7. Fornecer todos os insumos necessários para os serviços a serem realizados pela CREDENCIANTE, conforme Documento Descritivo (Anexo I) e normas técnicas vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 6 de 32
Processo Administrativo nº 8255/2025

6.1.8. Realizar a logística indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações pertinente.

6.1.9. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços e o compromisso do órgão ou entidade executora

6.1.10. Apresentar, a qualquer tempo, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição de acordo com as disposições do Documento Descritivo (Anexo I), bem como consoante a legislação pertinente e dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores.

6.1.10.1. A CREDENCIADA terá até 10 (dez) dias para atendimento do estabelecido no subitem 6.1.10.

6.1.11. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

6.1.12. Disponibilizar, nos setores, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrões (POP) atualizados, responsabilizando-se por procedimentos de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais.

6.1.13. Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.

6.1.14. Manter certificado de programa de qualidade e proficiência.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor somatório dos exames solicitados no referido mês para o POSTO DE COLETA, quando a CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- b) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ajustados.

7.2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor somatório dos atendimentos solicitados no referido mês, quando a CREDENCIADA:

- a) Recusar-se a executar, ao todo ou em parte, os serviços ajustados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CREDENCIANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

7.3. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada do objeto ora ajustado em razão da ocorrência de faltas reiteradas, quando da execução dos serviços, bem como poderá ficar suspensa de participar de novos credenciamentos, licitações e ajustes com a Administração Municipal.

7.4. Todas as demais sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas complementares.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 7 de 32
Processo Administrativo nº 8255/2025

8.1. As despesas com a execução do objeto do presente edital, correrão por conta da dotação orçamentária: **CLASSIFICAÇÃO: 02.07.04.10.301.0008.2.251** (*equivalente ou que venha a substitui-la*) **DESPESA 3.3.90.39.00.**

8.2. O **total anual estimado** para o presente contrato é de **R\$ 3.750.120,00** (três milhões setecentos e cinquenta mil e cento e vinte reais).

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues acompanhados do Formulário de Inscrição (ANEXO IX), em duas vias para protocolo junto a CREDENCIANTE.

9.2. O local de entrega dos documentos referenciados no presente edital a fim de formar o credenciamento será endereçado a Secretaria Municipal de Saúde, sítio Rua Pedro José Cardoso, nº 567 (altos), Vila Paulista, CUBATÃO-SP aos cuidados da Comissão Especial do Chamamento Público nº 003/2024-SMS.

9.3. Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a participante se obrigará aos termos do presente Edital de Chamamento Público.

10. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A Comissão Especial do Chamamento Público, devidamente constituída pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, ora CREDENCIANTE, receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

10.1.1 Serão consideradas HABILITADAS a contratar com a Administração as entidades que atenderem a TODOS os requisitos do presente Edital.

10.2. A documentação apresentada será analisada pela Comissão Especial do Chamamento Público, que divulgará no Diário Oficial do Município de Cubatão e no “site” oficial da Prefeitura no endereço eletrônico www.cubatao.sp.gov.br a relação dos participantes habilitados e inabilitados.

10.2.1. Os participantes INABILITADOS poderão interpor recurso junto à Comissão Especial de Chamamento de forma pessoal na Secretaria Municipal de Saúde de Cubatão/SP ou por meio eletrônico (e-mail: sauda@cubatao.gov.sp e dafscubatao@gmail.com), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Interposto, o recurso será dirigido à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Comissão Especial do Chamamento Público, e a decisão será proferida no prazo previsto no inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Estando regular a documentação, a participante será indicada pela Comissão para seu credenciamento o qual será submetido à homologação da autoridade competente, ficando apta para a assinatura do respectivo CONTRATO entre a pessoa jurídica e a Administração Municipal.

10.4. O Credenciamento será comunicado no Diário Oficial do Município de Cubatão e no “site” oficial da Prefeitura no endereço eletrônico www.cubatao.sp.gov.br.

11. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A CREDENCIADA apresentará preferencialmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao período de realização dos exames (que compreende do 1.º ao último dia de cada mês) à CREDENCIANTE, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 8 de 32

Processo Administrativo nº 8255/2025

faturas, os arquivos magnéticos de exportação (nos formatos vigentes determinados pela CREDENCIANTE), os respectivos relatórios discriminados indicando: nome do paciente, exames realizados, valores unitários e total individualizado, sendo os mesmos separados por unidade e total geral, devidamente preenchidos, referentes aos serviços efetivamente prestados, e cujos valores unitários de cada procedimento a serem pagos são os constantes documento descritivo deste edital.

11.1.1. A remuneração mensal da CREDENCIADA para exames constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, será aquela referente ao total de procedimentos efetivamente realizados, informados no SIA – Sistema de Informação Ambulatorial (MS) pela equipe de faturamento e apurado pelo setor competente.

11.1.2. A remuneração mensal da CREDENCIADA para exames não constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, será aquela obtida através de relatório gerencial emitido pela CREDENCIADA e, posteriormente, apurado pelo setor competente.

11.1.2.1. A realização de exames não constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, somente poderá ser feito mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.3. Os valores considerados para remuneração serão aqueles constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS e Tabela CBHPM, em suas últimas versões ou atualizações, durante o decorrer de todo credenciamento.

11.2. Os pedidos de exames serão distribuídos regularmente pela CREDENCIANTE, por unidades de saúde, de forma estabelecida nos termos deste edital e seus anexos às CREDENCIADAS.

11.2.1. Poderá a CREDENCIANTE, no decorrer do ajuste celebrado, efetuar eventual revisão da distribuição dos pedidos de exames a fim de manter a regularidade dos serviços, devidamente motivado.

11.2.2. Constatado prejuízo causado exclusivamente pela CREDENCIADA na execução dos serviços, devido à baixa produção, baixa oferta de resultados em tempo hábil e demais fatores que venham a interferir na qualidade dos serviços ofertados à população, a CREDENCIANTE, após procedimento administrativo instaurado, mantida ampla defesa e contraditório, poderá descredenciar a CREDENCIADA, resilindo o ajuste celebrado, e suspender pelo período de até 02 (dois) anos sua participação em novo credenciamento, suspendendo de imediato a distribuição à mesma e efetuando nova divisão entre as demais CREDENCIADAS.

11.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal / Fatura, realizada por servidor ou pela comissão designada pela autoridade competente da prefeitura, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, com sua devida aprovação, mediante a ausência de glosas e correções.

11.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação junto à CREDENCIANTE de nota fiscal/fatura e a relação dos usuários do SUS atendidos até o último dia do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da CREDENCIANTE.

11.5. Em caso de atraso na entrega da relação dos usuários do SUS atendidos no mês por parte da CREDENCIADA, ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua pronta regularização.

11.5. A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 9 de 32

Processo Administrativo nº 8255/2025

11.6. A remuneração será regida de acordo com o autorizado pela CREDENCIANTE e apresentado pelo Sistema de Informações Ambulatoriais (S.I.A./MS) e relatórios gerenciais quando for o caso.

11.6.1. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigíveis.

11.7. Qualquer realização, pela CREDENCIADA, do objeto deste credenciamento acima do montante fornecido pela CREDENCIANTE, sem a prévia autorização por escrito dessa, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, ficando à CREDENCIANTE a discricionariedade quanto ao seu resarcimento/pagamento.

11.8. Os recursos estaduais e federais, tais como: Tabela SUS Paulista, Piso Nacional de Enfermagem e outros que possam surgir, são partes integrantes deste credenciamento, onde havendo o repasse por parte desses entes como complemento por serviços já realizados serão repassados a CREDENCIADA, sendo que sua prestação de contas atenderá as normas vigentes, através do Relatório Anual de Gestão (RAG) e ao Estado através de prestações de contas em separado, junto ao Departamento Regional de Saúde (DRS IV).

12. DA VALIDADE

12.1. O presente Credenciamento terá validade pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 108 da Lei 14.133/2021.

12.2. O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos os limites temporais para os eventuais ajustes a serem celebrados, nos termos dos subitens 1.2.2.2, 1.2.2.2.1 e 1.2.2.2.2.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço com todas as instituições consideradas habilitadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação neste Chamamento Público implica, por parte das interessadas, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

13.1.1 As interessadas declaram reconhecer as prerrogativas de autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS e se comprometem a aceitar eventuais aditamentos que venham a serem impostos por alterações nas normas do Ministério da Saúde.

13.2. Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar, cancelar no todo ou em parte, ou ainda, anular o chamamento, sem que isso gere direito a qualquer reembolso, indenização ou compensação por eventuais despesas.

13.3. O prazo para a assinatura do CONTRATO será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação oficial da CREDENCIANTE;

13.3.1. A CREDENCIADA terá 5 (cinco) dias para início da prestação do serviço após a assinatura do contrato.

13.3.1.1. A CREDENCIADA será descredenciada caso se recuse a assinar o contrato dentro prazo estabelecido nos termos do subitem 13.3.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 10 de 32

Processo Administrativo nº 8255/2025

13.4. Será facultada a CREDENCIANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;

13.5. A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

13.6. O credenciamento universal será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, ora CREDENCIANTE, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da autoridade pública competente, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.7. É VEDADA a transferência do usuário do SUS a outra empresa/prestador, mesmo credenciada, sem a autorização da CREDENCIANTE;

13.8. A CREDENCIADA será responsável pela indenização a qualquer título de eventual dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CREDENCIADA o direito de regresso.

13.8.1 A responsabilidade da CREDENCIADA estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes.

13.9. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários do SUS.

13.10. Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverá ser dirigido à Comissão Especial do Chamamento, através dos e-mails sauda@cubatao.gov.sp e dafscubatao@gmail.com, das 08:00 às 17:00 horas, nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

13.11. O foro designado para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de CUBATÃO/SP.

13.12. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

13.13. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTO DESCritivo;

ANEXO II – DESCritivos e QUANTITATIVOS ESTIMADOS;

ANEXO III – RELAÇÃO DAS UNIDADES DE COLETA;

ANEXO IV – CALCULO DO VALOR DO CREDENCIAMENTO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO X – MINUTA DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

ANEXO XI – TABELA SUS VIGENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 11 de 32

Processo Administrativo nº 8255/2025

13.14. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do CONTRATO, independentemente de transcrição.

13.15. Para o conhecimento público, expede-se o presente Edital que será disponibilizado no “site” oficial da PREFEITURA no endereço eletrônico: www.cubatao.sp.gov.br, e publicado no Diário Oficial do Município de Cubatão.

CUBATÃO, 04 de Novembro de 2025.

Comissão Especial de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 12 de 32
Processo Administrativo nº 8255/2025

ANEXO I

DOCUMENTO DESCRIPTIVO

Objeto: Constituem objeto deste o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTROS TRANSTORNOS.**

MOTIVAÇÃO: Manutenção dos serviços de saúde prestados a população do Município de Cubatão, sendo estes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como objetivo específico o tratamento/manutenção, reabilitação, habilitação, sociabilização, inclusão social, escolar e laboral e promoção à saúde de crianças e adolescentes com deficiência, além de orientação e conscientização. De forma a dispormos de avaliação/diagnóstico e reabilitação de pacientes com alterações globais; estímulo precoce, sensório motora e de linguagem; adequação de comunicação oral e gráfica; desenvolver autonomia e autoestima; orientação e acompanhamento aos pais para melhor resultado terapêutico; encaminhamentos a serviços específicos; articulação com a rede.

Justificativa: Obtenção do maior número possível de CREDENCIADAS para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde com remuneração baseada na Tabela Unificada de Procedimentos SUS, atendendo o público alvo conforme descrito na motivação e justificativa nos autos da contratação.

PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes com idade de 0 (zero) à 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, com deficiências físicas, intelectuais, auditivas e múltiplas, tendo como exemplo o rol abaixo, sendo que o mesmo não é taxativo:

Deficiência Auditiva; Intelectual; Paralisia Cerebral; Transtorno do Espectro Autista; TDAH; Síndrome de Down; Síndromes Neurológicas; Microcefalia; Hidrocefalia; Retardos e outras que existem ou que venham a existir.

Observação: Pacientes acima da idade alvo somente mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde por meio de sua regulação de vagas.

1. SOBRE A DISTRIBUIÇÃO

1.1. Para fins de distribuição dos serviços, mediante sessão pública, será considerada, como parâmetro, a quantidade de CREDENCIADAS, quantidade esta que definirá o número de POSTOS DE ATENDIMENTO conforme a referência descrita no Anexo III.

1.1.1. A prestação dos serviços se dará por igual período a todas as CREDENCIADAS presentes na sessão pública.

1.1.2. O número de POSTOS DE ATENDIMENTO acompanhará o número de CREDENCIADAS participantes da sessão pública, tendo por objetivo garantir os serviços a todas as Unidades Municipais de Saúde, bem como a participação de todos os interessados.

1.1.3. As CREDENCIADAS se comprometerão ao atendimento dos usuários munidos de encaminhamento municipal, mediante agendamento e autorização prévia realizado pela CREDENCIANTE através da central de regulação de vagas.

1.2. No decorrer do período ajustado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, as novas interessadas que vierem a ser consideradas como CREDENCIADAS, nova sessão pública será convocada pela CREDENCIANTE, para distribuição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 13 de 32

Processo Administrativo nº 8255/2025

POSTOS DE ATENDIMENTO com a finalidade de contemplar todas as CREDENCIADAS, nos termos do Documento Descritivo.

1.2.1. Para efeito da distribuição dos serviços (POSTOS DE ATENDIMENTO) será agendada Sessão Pública com a finalidade de divisão entre as CREDENCIADAS, visto a inexistência de competição no procedimento administrativo.

1.2.1.1. Havendo desistência por parte de alguma CREDENCIADA na distribuição realizada em sessão pública, as vagas serão remanejadas entre as demais CREDENCIADAS, contudo a mesma permanecerá CREDENCIADA para eventual futura nova distribuição.

1.2.1.2. A ausência da CREDENCIADA ou de seu representante legal, na Sessão Pública implicará na perda do direito à designação do serviço para o período, bem como na preclusão do direito ao recurso administrativo.

1.2.2. Findada a sessão pública será lavrada ata com a assinatura de todos os presentes, a mesma será juntada ao Processo Administrativo originário do presente Credenciamento e disponibilizada no endereço eletrônico [www.cubatão.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br).

1.2.3. No decorrer do ajuste firmado entre as partes, havendo necessidade de eventual redistribuição dos serviços, serão consideradas, prioritariamente, as CREDENCIADAS que possuam ajuste ainda vigente para o período.

2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. A CREDENCIADA se responsabiliza pela execução do objeto deste credenciamento, através de profissionais habilitados e capacitados e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CREDENCIANTE.

2.2. A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ele vinculados.

2.3. A CREDENCIADA deve, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, apresentar Certificado, com data atualizada, que comprove e aprove a sua participação em programa de controle de qualidade em instituição competente.

2.4. A CREDENCIADA deverá atender as prerrogativas vigentes dos órgãos de fiscalização sanitária municipal e estadual, bem como garantir a existência de comissões previstas por órgãos do conselho pertinente.

2.5. A CREDENCIADA deverá efetuar a integração, através de *webservice*, com o sistema informatizado utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de disponibilizar os registros de atendimento dos profissionais, evolução, contra referência, aos profissionais de saúde autorizados da CREDENCIANTE.

2.6. Manter para os serviços, Profissional técnico habilitado com posse de registro no respectivo Conselho Profissional, assim como o estabelecimento de responsabilidade da CREDENCIADA em conformidade com PNASS (MS).

2.7. Fornecer todos os insumos, materiais e aplicação dos métodos necessários para os serviços a serem realizados pela CREDENCIANTE, conforme Documento Descritivo (Anexo I) e normas técnicas vigentes, tais como:

Especialidade/Procedimento:
Neurologista
Ortopedista
Psiquiatra
Pediatra
Assistência Social
Fonoaudiologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 14 de 32

Processo Administrativo nº 8255/2025

Psicologia
Avaliação Multidisciplinar
Terapia Ocupacional
Consultas psicopedagógicas
Fisioterapia
Educação Física

Observação: O prestador deverá dispor de todos os procedimentos/serviços; ou se alguns destes atendimentos forem terceiros, deverá atentar-se aos demais termos e limites do edital, desde que previamente autorizado pela SMS, considerando também a tabela de procedimentos (Anexo II). Ressaltamos também que o público alvo é de 0 a 17 anos, sendo assim as especialidades/procedimentos acima deverão ser realizado por profissionais especialistas no atendimento infantil (ex. Neuropediatria; ortopedista infantil, etc.).

2.7.1 Quanto à metodologia deverá seguir principalmente o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtorno Mental (DSM-5-TR), bem como: CID 10/11 e CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade), por meio de Plano Terapêuticos Singulares (PTS) para cada indivíduo; com reavaliação semestral e terapias de no mínimo 30 minutos. Considerando também os protocolos e demais diretrizes municipais;

2.7.2 Quanto à metodologia de fisioterapia e fonoaudiologia é importante a devida avaliação inicial, tal como: Anamnese; técnicas de cinesioterapia; terapias de posicionamento; neuroplasticidade; classificação da paralisia de acordo com o GMFCS (Sistema de Classificação da Função Motora Grossa); atividades lúdicas; orientação quanto ao uso adequado de órteses e próteses; prescrição e avaliação da necessidade de órteses; avaliação de simetria de MMSS e MMII; avaliação reflexos e reações neurológicos; idade motora e idade cronológica; orientações sobre alta de fisioterapia; fisioterapia hidroterápica (também poderá ser feita nesta mesma classificação, devendo haver um critério e métodos a parte, desde que devidamente avaliado os benefícios no PTS); fala; entre outros fatores que sejam de suma importância para o funcionamento do serviço;

2.7.3 Quanto à metodologia da assistência social, deverá ser para os fins de: Atendimento Social, orientação e encaminhamento a benefícios; entrevista social especializada; visita domiciliar; interface com o município no que concerne a grupos de geração de renda e inclusão produtiva; palestras; avaliação técnicas; orientações aos responsáveis, entre outros pertinentes a função. Sempre de forma complementar ao acompanhamento do tratamento/família;

2.7.4 Quanto ao atendimento TEA a metodologia deverá ser a terapia ABA, não ultrapassando o limite diário de 2 horas e limite semanal de 10 horas de terapia assistida;

2.7.5 Critérios de exclusão e alta: Pacientes que atingirem o nível de evolução terapêutica máxima dentro do PTS, devendo passarem a ser acompanhados na Atenção Primária do município; pacientes sem evolução por aproximadamente seis meses; pacientes ou familiares sem adesão ao tratamento, sendo que nesta hipótese a alta será comunicada as autoridades competentes; sucessivas faltas; pacientes que atingirem o limite de idade do público alvo e que não sejam autorizados pela SMS.

2.8 A CREDENCIADA deverá se responsabilizar pelo transporte de todos os materiais necessários para realização dos atendimentos a domicílio ou garantir quando necessário o devido transporte adaptado para os pacientes que necessitarem e que serão atendidos em sua sede própria (POSTO DE ATENDIMENTO), garantindo assim o devido tratamento integral, dispondo desta locomoção (ida e volta) sendo paciente e seu acompanhante, logística que previamente deverá ser comunicada entre os envolvidos e será acompanhada pela SMS;

2.9. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.10. Realizar o registro dos atendimentos dos usuários SUS em prontuário específico e individualizado, devendo ser anexada uma cópia-resumo do formulário de contra referência a ser entregue ao paciente no momento da alta;

2.11. A CREDENCIADA deverá manter cadastro dos usuários utilizando o Sistema CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE – Cartão SUS, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços e o compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, a qualquer tempo, quando solicitado pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 15 de 32

Processo Administrativo nº 8255/2025

Municipal de Saúde, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.

2.12. A CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, utilizar o Sistema CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE – Cartão SUS e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.

2.13. A CREDENCIADA compromete-se a NÃO divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários SUS que vierem a ter acesso.

2.14. Disponibilizar, nos setores, os manuais de normas, rotinas, Procedimentos Operacionais Padrões (POP) atualizados, responsabilizando-se por procedimentos de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais.

2.15. Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.

2.16. A CREDENCIADA fica obrigada a atender todos os pedidos constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, a ela atribuídos, durante a vigência do Ajuste, mediante solicitação de profissional designado pela CREDENCIANTE, seguindo os formulários oficiais, protocolos e Regulação do SUS vigentes.

2.16.1. A realização de procedimentos não constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, somente poderá ser feita mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.16.2. Os valores considerados para remuneração serão aqueles constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS e Tabela CBHPM, em suas últimas versões ou atualizações, durante o decorrer de todo credenciamento.

2.16.3. A CREDENCIADA se compromete a execução dos procedimentos em, no máximo, 10 (dez) dias úteis de espera, a contar da data do respectivo agendamento.

2.17. O impresso padrão para solicitação de procedimentos deverá ser o LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL ou correspondente, ou o que vier a ser implantado que o substitua, seja por meio manual ou eletrônico.

2.18. A CREDENCIADA NÃO PODERÁ REALIZAR PROCEDIMENTOS CUJA DATA DA SOLICITAÇÃO SEJA POSTERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, SALVO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESA DA CREDENCIANTE.

2.19. A CREDENCIADA compromete-se a executar os procedimentos sem gerar qualquer despesa adicional ao portador.

2.20. A CREDENCIADA deverá efetuar a integração, através de *webservice*, com o sistema informatizado utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de disponibilizar os registros de atendimento dos profissionais, evolução, contra referência, aos profissionais de saúde autorizados da CREDENCIANTE.

2.21. Manter certificado de programa de qualidade e proficiência.

2.26. A CREDENCIADA deverá disponibilizar à CREDENCIANTE (SMS/SVE) RELATÓRIO SEMANAL dos procedimentos executados para controle e gerenciamento epidemiológico, bem como comunicar ao SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, através dos informes oficiais, os casos de doenças de notificação compulsória.

2.27. A CREDENCIADA deverá manter quadro mínimo: Neurologista; ortopedista; psiquiatra; pediatra; assistente social; fonoaudiologia; psicologia; avaliação multidisciplinar; terapia ocupacional; fisioterapia; educação física e outros profissionais multidisciplinares para atendimento especializado PCD conforme edital e em consonância com o item 2.7 do Documento Descritivo que aborda quanto às necessidades e métodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 16 de 32
Processo Administrativo nº 8255/2025

2.28 A CREDENCIADA deverá dispor de quadro para atendimento domiciliar nos pacientes previamente agendados e autorizados pela regulação municipal, bem como atentar-se aos demais requisitos quanto ao transporte adaptado quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 17 de 32
Processo Administrativo nº 8255/2025

ANEXO II

DESCRITIVOS DOS PROCEDIMENTOS:

Procedimentos realizados
0101010028 ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA
0211100013 APLICACAO DE TESTE P/ PSICODIAGNOSTICO
0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA
0301040044 TERAPIA INDIVIDUAL
0301070059 ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO
0301070075 ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR
0301070091 ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA (POR OFICINA TERAPEUTI
0301070121 TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITACAO FISICA (1 TURNO PACIENTE- DIA - 20 ATENDIMENTOS-M
0302050027 ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORAS
0302060030 ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR
0302060049 ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO

***REFERÊNCIA ABRIL/2025, PODENDO CONTER ATUALIZAÇÕES POR MEIO DE PORTARIAS E DELIBERAÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS.**

Observações / Informações adicionais:

- a) A CREDENCIADA fica obrigada a atender todos os procedimentos constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, a ela atribuídos, durante a vigência do Ajuste, mediante solicitação de profissional designado pela CREDENCIANTE, seguindo os formulários oficiais, protocolos e Regulação do SUS vigentes;
- b) A realização de procedimentos não constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, somente poderá ser feita mediante previa autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Os valores considerados para remuneração serão aqueles constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS e Tabela CBHPM, em suas últimas versões ou atualizações, durante o decorrer de todo credenciamento;
- d) A CREDENCIADA se compromete a execução dos exames em, no máximo, 10 (dez) dias úteis de espera, a contar da data do respectivo agendamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 18 de 32
Processo Administrativo nº 8255/2025

- e) O impresso padrão para solicitação dos procedimentos deverá ser o LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL ou correspondente, ou o que vier a ser implantado que o substitua, seja por meio manual ou eletrônico;
- f) A CREDENCIADA NÃO PODERÁ REALIZAR PROCEDIMENTOS CUJA DATA DA SOLICITAÇÃO SEJA POSTERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, SALVO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESA DA CREDENCIANTE;
- g) A CREDENCIADA compromete-se a executar os procedimentos sem gerar qualquer despesa adicional ao portador;
- h) A CREDENCIADA deverá efetuar a integração, através de *webservice*, com o sistema informatizado utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de disponibilizar os dados e fichas de atendimento aos profissionais de saúde autorizados da CREDENCIANTE, para consultas em nossos sistemas integrados de prontuário eletrônico;
- i) A CREDENCIADA deverá disponibilizar à CREDENCIANTE (SMS/SVE) RELATÓRIO SEMANAL dos procedimentos executados para controle e gerenciamento epidemiológico, bem como comunicar ao SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, através dos informes oficiais, os casos de doenças de notificação compulsória.
- j) A CREDENCIADA deverá atender aos parâmetros mínimos conforme disposto no edital.
- k) A CREDENCIADA deverá atender os atendimentos domiciliares nos termos do disposto no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 19 de 32
Processo Administrativo nº 8255/2025

ANEXO III

UNIDADES DE ATENDIMENTO DO CREDENCIADO

(Estimativa de Procedimentos solicitados pela SMS)

Código procedimento:	Especialidade/Procedimento:	Quantidade estimada mês:	Quantidade estimada ano:
301010072	Neurologista	100	1.200
301010072	Ortopedista	50	600
301010072	Psiquiatra	50	600
301010072	Pediatra	100	1.200
0301010048	Assistência Social	100	1.200
301010048, 0301040044, 301070075, 301070091	Fonoaudiologia	2000	24.000
301010048, 301070075	Psicologia	1500	18.000
301010048	Avaliação Multidisciplinar	50	600
301010048, 301070075, 301070091	Terapia Ocupacional	2000	24000
0301010048, 301070075 0301070059	Consultas psicopedagógicas	4.000	48.000
301010048, 301070075, e outros pertinentes	Fisioterapia	4250	51.000
301010048, 0101010028	Educação Física	500	6.000
TOTAL		14.700	176.400

Obs: Base realizada por série histórica dos faturamentos durante o período de maio/2024 a abril de 2025, com acréscimo de atendimentos considerando as demandas reprimidas existentes e margem de projeção para qualificar os atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 20 de 32
Processo Administrativo nº 8255/2025

ANEXO IV

VALOR DO CREDENCIAMENTO:

VALOR TOTAL DA PRODUÇÃO DA UNIDADE	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL
Neurologista	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Ortopedista	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Psiquiatra	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Pediatra	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Assistência Social	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00
Fonoaudiologia	R\$ 50.480,00	R\$ 605.760,00
Psicologia	R\$ 26.505,00	R\$ 318.060,00
Avaliação Multidisciplinar	R\$ 315,00	R\$ 3.780,00
Terapia Ocupacional	R\$ 50.480,00	R\$ 605.760,00
Consultas psicopedagógicas	R\$ 70.680,00	R\$ 848.160,00
Fisioterapia	R\$ 107.270,00	R\$ 1.287.240,00
Educação Física	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00
TOTAL:	R\$ 312.510,00	R\$ 3.750.120,00

Observações:

- *Cálculos com base nas coletas realizadas durante o período de maio/2024 a abril/2025 e valor da Tabela SUS e Tabela CBHPM (Histórico de Faturamento);*
- *Deve a interessada utilizar o valor acima especificado para fins de elaboração da proposta, sendo que estará dando anuênciia que os valores são baseados na TABELA SUS PAULISTA e TABELA CBHPM X PROCEDIMENTOS MÉDIO;*
- *A tabela acima foi construída com base no maior valor de procedimento por especialidade/procedimento;*
- *Ressaltamos que são médias base, porém se a demanda for maior em outras especialidades a depender do mês, poderão haver alterações programadas junto ao prestador, mantendo os valores pactuados dentro do valor total do credenciamento.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 21 de 32
Processo Administrativo nº 8255/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025-SMS para **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTROS TRANSTORNOS**, oriundo do Processo Administrativo nº **8255/2025** que a Empresa _____ inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos de Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Local e data: _____, ____ de _____. de _____. _____

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 22 de 32
Processo Administrativo nº 8255/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A participante _____ razão social _____ declara sob as penas da lei que até a presente data não ocorreram quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação ou determinativos de sua suspensão temporária para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 23 de 32
Processo Administrativo nº 8255/2025

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs. 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Obs. 2: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 24 de 32
Processo Administrativo nº 8255/2025

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

A participante _____ razão social _____ declara sob as penas da lei que até a presente data não contem, em seu quadro estatutário, servidor público lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, seja de provimento efetivo ou em exercício de cargo comissionado ou de função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 25 de 32
Processo Administrativo nº 8255/2025

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO E _____ CNES Nº _____

Aos... dias do mês de do ano de, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 47.492.806/0001-08, localizada a Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, CUBATÃO-SP, nesta ato representada por seu Prefeito Municipal,, e por sua Secretário (a) Municipal de Saúde,, doravante simplesmente denominada **CREDENCIANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. __ e CPF/MF nº. __, neste ato representando a **EMPRESA** __, inscrita no CGC/MF sob nº. __, localizada à __, doravante denominada **CREDENCIADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTROS**, objeto do Processo Administrativo nº 8255/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTROS**, a serem realizados pela CREDENCIADA para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, nos termos do artigo 74, IV da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA prestará os serviços descritos no objeto do Edital conforme Documento Descritivo (Anexo I), em estabelecimento de sua responsabilidade e devidamente regulamentado junto à Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se de equipamentos próprios, materiais, insumos, etc e através de profissionais habilitados sob sua responsabilidade, **podendo a CREDENCIADA terceirizar em até 25% o objeto a ela ajustado (aplicando-se subsidiariamente, neste caso, a LC 147/2014)**, caso autorizado pela CREDENCIANTE, nos termos do inciso V do artigo 79 da Lei 14.133/2021, devendo-se ter o CNES atualizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CREDENCIADA se responsabiliza pela utilização de profissionais para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA - A prestação dos serviços, objeto do presente, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 26 de 32
Processo Administrativo nº 8255/2025

CLÁUSULA QUINTA – A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ela vinculados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA será responsável por quaisquer danos causados à administração, nos termos do artigo 120 de Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – A CREDENCIADA se obriga a apresentar Título de Especialista e demais certificações dos Responsáveis Técnicos conforme legislação pertinente aos procedimentos elencados no objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CREDENCIADA deve atentar-se as demais responsabilidades dispostas em edital.

CLÁUSULA OITAVA – A CREDENCIADA deverá atender as prerrogativas vigentes dos órgãos de fiscalização sanitária municipal e estadual, bem como garantir a existência de comissões previstas por órgãos do conselho pertinente.

CLÁUSULA NONA – A CREDENCIADA se responsabiliza pela entrega dos resultados dos exames de acordo com as disposições do Documento Descritivo (Anexo I), o qual integra o presente contrato, bem como consoante a legislação pertinente e dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CREDENCIADA prestará os serviços descritos no objeto do Edital conforme Documento Descritivo (Anexo I), em estabelecimento de sua responsabilidade e devidamente regulamentado junto à Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se de equipamentos próprios, materiais, insumos e através de profissionais habilitados sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA deverá manter cadastro dos usuários utilizando o Sistema CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE – Cartão SUS, assim como prontuários que permitem o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços e o compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, a qualquer tempo e em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição de acordo com as disposições do Documento Descritivo (Anexo I), bem como consoante a legislação pertinente e dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA deverá realizar o registro dos atendimentos dos usuários SUS em prontuário específico e individualizado, devendo ser anexada uma cópia-resumo do formulário de contra referência a ser entregue ao paciente no momento da alta;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, utilizar o Sistema CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE – Cartão SUS e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – A CREDENCIADA compromete-se a NÃO divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários SUS que vierem a ter acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução do serviço ajustado será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, mediante supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como a verificação dos procedimentos e de quaisquer dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 27 de 32
Processo Administrativo nº 8255/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CREDENCIANTE se reserva o direito de vistoriar as instalações da CREDENCIADA para verificar se são mantidas condições técnicas básicas para a realização dos exames e procedimentos ora ajustados, que deverá - em caso de visita técnica - elaborar relatório, que será entregue à CREDENCIADA para manifestação posterior, conforme Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fiscalização e acompanhamento do pleno atendimento da obrigação contratada, será realizada através de representante(s) da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora ajustados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA o amplo direito de defesa, nos termos das Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CREDENCIADA se responsabiliza pela prestação dos serviços descritos no objeto e no Documento Descritivo (Anexo I), em seu próprio estabelecimento, com uso de equipamentos próprios, material e por profissionais habilitados que mantenham vínculo com a CREDENCIADA, que obedecerá ao seguinte fluxo:

- 01) Os serviços deverão atender aos termos do Documento Descritivo (Anexo I) do edital que faz parte deste CONTRATO, bem como atender as normas técnicas vigentes e legislação pertinente;
- 02) Uma vez agendado e realizado o Exame, a CREDENCIADA deverá atender aos prazos referenciados no edital bem como no Documento Descritivo (Anexo I) e manter os resultados em arquivo pelo período de 20 (vinte) anos;
- 03) A CREDENCIADA emitirá Nota Fiscal / Fatura mediante autorização da CREDENCIANTE, após análise dos relatórios e comprovações da prestação dos serviços, inclusive através de sistema informatizado.
- 04) Em caso de glosas, caberá à CREDENCIADA a revisão dos procedimentos glosados e reenvio à CREDENCIANTE para avaliação, onde os exames rejeitados deverão ser utilizados pela CREDENCIADA para possível recurso ou adequações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CREDENCIADA apresentará à CREDENCIANTE as faturas e os documentos, devidamente preenchidos e assinados, referentes aos serviços efetivamente prestados com prévia autorização da CREDENCIANTE e cujo valor unitário de cada exame a ser pago conforme estabelecido no edital e no Documento Descritivo (Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 28 de 32
Processo Administrativo nº 8255/2025

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CREDENCIANTE revisará e processará as faturas e os documentos recebidos da CREDENCIADA, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contas rejeitadas pela conferência técnica administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, serão devolvidas à CREDENCIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas na próxima competência, acompanhada do respectivo documento original devidamente inutilizado, quando cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A validade máxima da apresentação da produção será de 03 (três) meses a partir da sua realização, ficando precluso o direito da CREDENCIADA do recebimento da respectiva fatura, em razão da limitação temporal existente no Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI) do Ministério da Saúde, havendo, portanto, dano ao erário da CREDENCIANTE, bem como prejuízo ao(s) paciente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No valor a ser pago pelos serviços prestados estão inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes de sua vinculação com os empregados designados para a execução ora ajustados, sendo o mesmo a única e completa forma de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão feitos pela Tesouraria do CREDENCIANTE em até 30 (trinta) dias após a aprovação/atesto da Nota Fiscal / Fatura da prestação dos serviços, não isentando das responsabilidades civis e criminais pelos serviços executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O prazo do presente contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo necessidade e comprovado haver saldo, o prazo ajustado poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O valor a ser pago a CREDENCIADA pela CREDENCIANTE, será a somatória dos serviços prestados e apurados aplicando-se os valores referenciados na Tabela Unificada de Procedimentos SUS e Tabela CBHPM, em suas últimas versões ou atualizações, durante o decorrer de todo credenciamento, nos termos estabelecidos no edital, no Documento Descriptivo (Anexo I) e Anexo XI – Tabela SUS vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos estaduais e federais, tais como: Tabela SUS Paulista, Piso Nacional de Enfermagem e outros que possam surgir, são partes integrantes deste credenciamento, onde havendo o repasse por parte desses entes como complemento por serviços já realizados serão repassados a CREDENCIADA, sendo que sua prestação de contas atenderá as normas vigentes, através do Relatório Anual de Gestão (RAG) e ao Estado através de prestações de contas em separado, junto ao Departamento Regional de Saúde (DRS IV).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando que os valores das tabelas são redigidos pelo Ministério da Saúde (MS), fica estabelecido que o período e a forma de reajuste dos valores fixados serão concomitantemente as publicações oficiais por parte do MS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quanto aos critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, em caso de atraso por parte da Administração será utilizado a variação do IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 29 de 32
Processo Administrativo nº 8255/2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Das penalidades - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor somatório dos exames solicitados no referido mês para o POSTO DE COLETA, quando a CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- b) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor somatório dos exames solicitados no referido mês para o POSTO DE COLETA, quando a CREDENCIADA:

- a) Recusar-se a executar, ao todo ou em parte, os serviços ajustados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CREDENCIADE ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDENCIADA poderá ser descredenciada do objeto ora ajustado em razão da ocorrência de faltas reiteradas, quando da execução dos serviços, bem como poderá ficar suspensa de participar de novos credenciamentos, licitações e ajustes com a Administração Municipal, por período não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as demais sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas complementares, inclusive pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Na hipótese de infringência de qualquer das cláusulas e das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, o presente contrato será rescindido, independentemente de notificação e aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADA responderá por perdas e danos causados à CREDENCIADE pela rescisão, por culpa, do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do ajuste com base no disposto nesta cláusula implicará em:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ajustado;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato;
- c) Responsabilidade por prejuízos causados à CREDENCIADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CREDENCIADA obrigar-se-á a interromper a prestação dos serviços, no exato momento em que se der a totalidade do objeto constante na cláusula vigésima primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer serviço efetuado além do limite estabelecido na cláusula vigésima, será de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO Nº _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O foro deste contrato, por expressa eleição das partes, é o da Comarca de CUBATÃO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 30 de 32
Processo Administrativo nº 8255/2025

E por estarem ajustados e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor,
juntamente com 02 (duas) testemunhas signatárias, pelo que eu, ___, digitei, assino _____ e data.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, aos ___ de _____ de 2025, ano -----de
emancipação.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Processo Administrativo nº 8255/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 31 de 32
Processo Administrativo nº 8255/2025

ANEXO X

MINUTA DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

REFERENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025-SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8255/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS torna público que foi CREDENCIADA nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2025-SMS a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada _____, Bairro _____, Cidade _____/ Estado, CEP _____, consoante termos do Processo Administrativo nº 8255/2025, sendo o credenciamento disponibilizado no endereço eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO: www.cubatao.sp.gov.br.

CUBATÃO, _____ de _____ de 2025.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 32 de 32
Processo Administrativo nº 8255/2025

ANEXO XI

TABELA SUS e TABELA SUS PAULISTA - VIGENTE

Procedimentos realizados	TABELA SUS
0101010028 ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA	R\$2,70
0211100013 APLICACAO DE TESTE P/ PSICODIAGNOSTICO	R\$2,74
0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	R\$6,30
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	R\$10,00
0301040044 TERAPIA INDIVIDUAL	R\$2,81
0301070059 ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	R\$17,67
0301070075 ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$17,67
0301070091 ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA (POR OFICINA TERAPEUTICA)	R\$25,24
0301070121 TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITACAO FISICA (1 TURNO PACIENTE- DIA - 20 ATENDIMENTOS-M)	R\$21,69
0302050027 ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORIAS	R\$4,67
0302060030 ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R\$4,67
0302060049 ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R\$6,35

Base: Julho 2025, todavia podem ter alterações e reajustes conforme portarias ministeriais ou estaduais.

Observação: O município irá pagar pelos valores da tabela SUS, e havendo repasse da complementação do Estado de São Paulo quanto à tabela SUS Paulista (que dispõe de regulamentações a parte), será repassado ao prestador conforme edital e contrato.